

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

CNPJ Nº 52.890.908/0001-11

Registro CVM Nº 1.112

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Ficam convocados os Srs. titulares de certificados de recebíveis do agronegócio das classes sênior e subordinada da 1ª (primeira) emissão da **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.** ("Titulares de CRA", "CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 15.3 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em assembleia especial de Titulares de CRA, a realizar-se no dia **30 de março de 2026, às 10:00 horas, em primeira convocação e, em segunda convocação, no dia 7 de abril de 2026, às 10:00 horas** ("Assembleia"), exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma eletrônica *TEN Meetings*, através do link (<https://assembleia.ten.com.br/878988508>), sem a possibilidade de participação de forma presencial, nos termos da Resolução CVM 60, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares do CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital, por meio de link que será informado pela Emissora e/ou Agente Fiduciário, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) aprovar a aquisição, pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado da Emissão, de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) a serem cedidos pelo **CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora (conforme definido no Termo de Securitização) ("Fundo Ceres Confina"), e, consequentemente, a inclusão do Fundo Ceres Confina na definição de "Cedente" constante na Cláusula 1 do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ser formalizada mediante instrumentos próprios ("Aditamentos");

- (ii) aprovar, através da formalização dos Aditamentos, a substituição do termo definido "Revenda(s) Agrícola(s)" constante no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão por "Cedentes Originais", que passará a abranger, além das sociedades de revendas agrícolas, também qualquer outra sociedade que emitir Duplicatas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro (conforme definido no Termo de Securitização) e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes, passando a vigorar conforme a seguir:

<u>"Cedentes Originais"</u>	<i>Significa qualquer sociedade que emitir Duplicatas e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro, incluindo a Ceres Confinamento Ltda., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Renovagro S.A., e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes.</i>
-----------------------------	--

- (iii) aprovar **(a)** a substituição dos seguintes termos definidos constantes no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão: **(1)** "Cultura" por "Fundo Cultura"; **(2)** "Renovagro" por "Fundo Renovagro"; **(3)** "Ura Agro" por "Fundo Ura Agro"; e **(4)** "Contrato de Cessão Revenda" por "Contrato de Cessão – Cedentes Originais"; e **(b)** a inclusão dos seguintes termos definidos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão: "Ceres Confinamento Ltda.", "Cultura Agronegócios Ltda." e "Renovagro S.A.", conforme redações a seguir:

<u>"Ceres Confinamento Ltda."</u>	<i>Significa a CERES CONFINAMENTO LTDA., sociedade com sede no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº, Km 14, Zona Rural, CEP 38150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0001-23, e/ou suas filiais.</i>
<u>"Cultura Agronegócios Ltda."</u>	<i>Significa a CULTURA AGRONEGÓCIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, nº 274, Morada do Sol, CEP 38744-880, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.063/0001-05, e/ou suas filiais.</i>
<u>"Renovagro S.A."</u>	<i>Significa a RENOVAGRO – AGRICULTURA RENOVÁVEL S.A., sociedade com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Ranulfo Borges Nascimento, nº</i>

	640, Jardim Maracana, CEP 38041-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.167/0001-72, e/ou suas filiais.
--	---

- (iv) caso aprovado os itens "(ii)" e "(iii)" acima, aprovar a alteração dos critérios de elegibilidade descritos nos itens "(xx)", "(xxi)" e "(xxii)" da Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização e da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão, que passarão a vigorar conforme redações a seguir:

- (xx) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes:

<i>Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora</i>	<i>Até 10%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora</i>	<i>Até 20%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confinia à Securitizadora</i>	<i>Até 30%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora</i>	<i>Sem limitação</i>

- (xxi) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes Originais:

<i>Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Renovagro S.A. e por integrantes de seu Grupo Econômico</i>	<i>Até 10%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Cultura Agronegócios Ltda. e por</i>	<i>Até 20%</i>

<i>integrantes de seu Grupo Econômico</i>	
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Ceres Confinamento Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico</i>	<i>Até 30%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação de uma mesma Cedente Original e por integrantes de seu Grupo Econômico (excluindo-se, neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)</i>	<i>Até 10%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação das 5 (cinco) maiores Cedentes Originais e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos (incluindo-se, neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)</i>	<i>Até 80%</i>

(xxii) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

<i>Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico; o presente item não se aplica ao Devedor e integrantes de seu Grupo Econômico cujos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos pelo Ceres Confinamento Ltda.</i>	<i>Até 10%</i>

<i>Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos</i>	<i>Até 45%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos</i>	<i>Até 80%</i>

Para fins de clareza, a redação constante no item "(xxii)" da Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização e da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão será integralmente substituída pela redação acima indicada.

- (v)** aprovar que os recursos existentes no Fundo de Reserva, constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 2.10.9 do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.1.7.9 do Termo de Securitização, sejam utilizados, até sua totalidade, a critério da Emissora, para realizar a Revolvência prevista na Cláusula 2.10 do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização;
- (vi)** aprovar a alteração do valor correspondente ao Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão e 9.1 do Termo de Securitização, para que passe a ser equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, conforme despesas listadas na Cláusula 16 do Termo de Securitização;
- (vii)** caso aprovados os itens acima, aprovar a emissão de CRA da subclasse júnior, pertencentes à classe subordinada ("CRA Subordinados Júnior"), nos termos da Lei 14.430, a ser lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Emissora nos termos das Cláusulas 4.1.6 e seguintes do Termo de Securitização, composta por até 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Subordinados Júnior, todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões reais), considerando um volume mínimo de 16.000 (dezesesseis mil) CRA Subordinados Júnior, totalizando o montante mínimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), observado que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Júnior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito; as principais diferenças dos CRA Subordinados Júnior em relação aos CRA subordinados existentes estão a seguir dispostas:

- (a)** Remuneração dos CRA Subordinados Júnior: Os titulares de CRA Subordinados Júnior farão jus ao recebimento de remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados Júnior, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados Júnior ou a data de pagamento da remuneração dos CRA Subordinados Júnior imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ("Remuneração dos CRA Subordinados Júnior");
- (b)** Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração dos CRA Subordinados Júnior: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior, bem como a Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, serão pagos no 60º (sexagésimo) mês contados de sua respectiva Data de Emissão;
- (viii)** em virtude da emissão dos CRA Subordinados Júnior, aprovar que os CRA da classe subordinada existentes na presente data sejam considerados da subclasse mezanino "CRA Subordinados Mezanino", de modo que: **(i)** terão prioridade sobre os CRA Subordinados Júnior, exceto quanto ao Prêmio de Subordinação: **(a)** no recebimento das Remunerações; **(b)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(c)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** ficarão subordinados aos CRA Sênior: **(a)** no recebimento das Remunerações; **(b)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(c)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, sendo que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Mezanino, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito;
- (ix)** caso aprovados os itens acima, aprovar a emissão de nova série de CRA da classe sênior no âmbito da Emissão ("CRA Sênior da 2ª Série"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), a ser lastreada em

Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Emissora nos termos das Cláusulas 4.1.6 e seguintes do Termo de Securitização, composta por até 120.000 (cento e vinte mil) CRA Sênior da 2ª Série, todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando um volume mínimo de 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA Sênior da 2ª Série, totalizando o montante mínimo de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), observado que, para fins dos disposto no artigo 41, §2º da Resolução CVM 60, os CRA Sênior da 2ª Série terão as mesmas características dos CRA sênior inicialmente emitidos no âmbito da Emissão, **exceto pela remuneração e pelo prazo de amortização**, conforme a seguir dispostas:

- (a) Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série: Os titulares de CRA Sênior da 2ª Série farão jus ao recebimento de remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior da 2ª Série, desde a data da primeira integralização dos CRA Sênior da 2ª Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ("Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série");
- (b) Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, **(1)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da 2ª Série será amortizado nos 59º (quincuagésimo nono) e 60º (sexagésimo) meses contados de sua respectiva Data de Emissão; e **(2)** a Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série será paga de forma anual, sendo o primeiro pagamento no 24º (vigésimo quarto) mês após a data de emissão dos CRA Sênior da 2ª Série, conforme cronograma a seguir:

CRA Sênior 2ª Série			
Mês	Juros	Amortização	Tai (%)
1	Não	Não	0,0000%
2	Não	Não	0,0000%

3	Não	Não	0,0000%
4	Não	Não	0,0000%
5	Não	Não	0,0000%
6	Não	Não	0,0000%
7	Não	Não	0,0000%
8	Não	Não	0,0000%
9	Não	Não	0,0000%
10	Não	Não	0,0000%
11	Não	Não	0,0000%
12	Não	Não	0,0000%
13	Não	Não	0,0000%
14	Não	Não	0,0000%
15	Não	Não	0,0000%
16	Não	Não	0,0000%
17	Não	Não	0,0000%
18	Não	Não	0,0000%
19	Não	Não	0,0000%
20	Não	Não	0,0000%
21	Não	Não	0,0000%
22	Não	Não	0,0000%
23	Não	Não	0,0000%
24	Sim	Não	0,0000%
25	Não	Não	0,0000%
26	Não	Não	0,0000%
27	Não	Não	0,0000%
28	Não	Não	0,0000%
29	Não	Não	0,0000%
30	Não	Não	0,0000%
31	Não	Não	0,0000%
32	Não	Não	0,0000%
33	Não	Não	0,0000%
34	Não	Não	0,0000%
35	Não	Não	0,0000%
36	Sim	Não	0,0000%
37	Não	Não	0,0000%
38	Não	Não	0,0000%
39	Não	Não	0,0000%
40	Não	Não	0,0000%
41	Não	Não	0,0000%
42	Não	Não	0,0000%
43	Não	Não	0,0000%

44	Não	Não	0,0000%
45	Não	Não	0,0000%
46	Não	Não	0,0000%
47	Não	Não	0,0000%
48	Sim	Não	0,0000%
49	Não	Não	0,0000%
50	Não	Não	0,0000%
51	Não	Não	0,0000%
52	Não	Não	0,0000%
53	Não	Não	0,0000%
54	Não	Não	0,0000%
55	Não	Não	0,0000%
56	Não	Não	0,0000%
57	Não	Não	0,0000%
58	Não	Não	0,0000%
59	Sim	Sim	50,0000%
60	Sim	Sim	100,0000%

Em virtude da emissão dos CRA Sênior da 2ª Série, os CRA sênior da classe existente passarão a ser denominados "CRA Sênior da 1ª Série".

- (x) caso aprovados os itens acima, aprovar a inclusão do termo definido "Índice de Subordinação", cujo cálculo deverá corresponder a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) durante todo o prazo de vigência da Emissão, sendo que o Índice de Subordinação será calculado da seguinte forma:

$$\text{Índice de Subordinação} = SA / (SA + SDsn)$$

Onde:

$$SA = \text{Carteira} - SDsn.$$

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

$$SDsn = \text{Saldo devedor dos CRA Sênior.}$$

Crítérios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30
B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120
E	100,00%	-121	-9999

- (xi) caso aprovados os itens acima, aprovar a alteração das Cláusulas 5.1.12.11 e 5.1.12.11.1 do Termo de Securitização, bem como a inserção das cláusulas subsequentes, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.1.12.11. Prêmio de Subordinação: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus a um prêmio de subordinação sempre que o Índice de Subordinação seja superior a 30% (trinta por cento), caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento) acima mencionado, desde que (i) exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e (iii) inexista inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio ("Prêmio de Subordinação"). O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

$$P = \text{Índice de Subordinação} (SDsn + SA) - 0,3 (SDsn + SA)$$

Onde:

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

SA = Carteira – SDsn, sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

5.1.12.11.1. A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada (i) pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou

notificação à Emissora neste sentido ("Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação"); e **(ii)** *a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.*

*5.1.12.11.2. Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá **(i)** realizar o cálculo previsto na Cláusula 5.1.12.11, acima, e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e **(ii)** havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados, efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item "(i)" acima.*

5.1.12.11.3. O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

5.1.12.11.4. Fica certo e ajustado que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Júnior especificamente em relação ao recebimento do Prêmio de Subordinação, sendo que estes terão o direito de partilhar o Prêmio de Subordinação proporcionalmente ao seu crédito.

5.1.12.11.5. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a Emissora se obriga a comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do pagamento do Prêmio de Subordinação, para fins de criação do respectivo evento no sistema da B3.

- (xii)** caso aprovados os itens acima, aprovar a realização da **(a)** oferta pública de distribuição dos CRA Sênior da 2ª Série, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, a ser intermediada pela **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, Sala 1402, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39 ("Coordenador Líder"), sendo que o público-alvo da oferta será composto exclusivamente por investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e **(b)** a colocação privada dos CRA Subordinados Júnior, a ser conduzida pela própria Emissora junto a investidores pré-determinados; e

- (xiii)** caso aprovados os itens acima, aprovar a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as alterações necessárias, bem como autorizar que a Emissora, o Agente Fiduciário, os Cedentes (conforme definidos no Termo de Securitização), o Ceres Confinar e o Coordenador Líder possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Informações Gerais aos Titulares de CRA

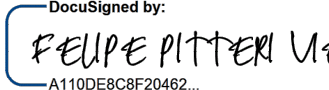
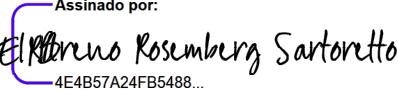
- (i)** a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número;
- (ii)** nos termos da Resolução CVM 60, o Titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item "iii" abaixo preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA;
- (iii)** observado o disposto na Resolução CVM 60, § 1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item "ii" anterior e "iv" posterior, os Titulares de CRA poderão se cadastrar na plataforma digital TEN Meetings, através do link (<https://assembleia.ten.com.br/878988508>), anexando a cópia dos seguintes documentos:
- (a)** quando pessoa física, documento de identidade;
- (b)** quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e
- (c)** se fundos de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
- (d)** quando for representante por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia de Titulares de CRA; para o caso de envio de procuração acompanhada de Instrução de Voto, conforme abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente

Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia deste Edital e da Instrução de Voto;

- (iv) após o horário de início da Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica da referida assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos; e
- (v) **voto à distância:** opcionalmente ao cadastro previsto no item “(iii)” acima e ao comparecimento à Assembleia, os Titulares de CRA poderão encaminhar, aos cuidados da Securitizadora, por meio do e-mail gestao@artesanalsec.com.br, e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails agentefiduciario@vortex.com.br e gtm@vortex.com.br, a Instrução de Voto à Distância, com modelo constante no Anexo I deste edital, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de seu documento de identificação ou do documento de identificação de seu procurador. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRA ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular de CRA com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Ao optar pela Instrução de Voto, os Titulares de CRA reconhecem que as deliberações da assembleia podem implicar riscos não mensuráveis aos CRA e deverá realizar sua própria análise desses riscos, independentemente das eventuais indicações fornecidas pelo Agente Fiduciário.

O link de acesso à plataforma eletrônica será disponibilizado pela Emissora apenas aos Titulares de CRA que manifestarem interesse em participar da Assembleia, através dos endereços eletrônicos e no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência acima informados.

São Paulo, 09 de março de 2026.

DocuSigned by:	Assinado por:
	
A110DE8C8F20462...	4E4B57A24FB5488...
Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.	

ANEXO I

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A, A SER REALIZADA, EM 30 DE MARÇO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 7 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00 HORAS .

Titular de CRA	
CPF/CNPJ do Titular de CRA:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	
Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das Classes Sênior e Subordinada da 1ª (primeira) Emissão da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., a ser realizada em 30 de março de 2026, às 10:00 horas, em primeira convocação e, em segunda convocação, no dia 7 de abril de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"). Desta forma, os Titulares de CRA, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia para: gestao@artesanalsec.com.br, com cópia para agentefiduciario@vortex.com.br e gtm@vortex.com.br. A Instrução de Voto à Distância deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRA, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia. A Instrução de Voto à Distância que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.	
Orientações de Entrega: A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: gestao@artesanalsec.com.br, com cópia para agentefiduciario@vortex.com.br e gtm@vortex.com.br	
Deliberações: Aprovar a aquisição, pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado da Emissão, de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) a serem cedidos pelo CERES CONFINA FUNDO DE	

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora (conforme definido no Termo de Securitização) ("Fundo Ceres Confina"), e, conseqüentemente, a inclusão do Fundo Ceres Confina na definição de "Cedente" constante na Cláusula 1 do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ser formalizada mediante instrumentos próprios ("Aditamentos"):

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Aprovar, através da formalização dos Aditamentos, a substituição do termo definido "Revenda(s) Agrícola(s)" constante no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão por "Cedentes Originais", que passará a abranger, além das sociedades de vendas agrícolas, também qualquer outra sociedade que emitir Duplicatas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro (conforme definido no Termo de Securitização) e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes, para que passe a constar conforme redação constante no Edital de Convocação:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Aprovar **(a)** a substituição dos seguintes termos definidos constantes no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão: **(1)** "Cultura" por "Fundo Cultura"; **(2)** "Renovagro" por "Fundo Renovagro"; **(3)** "Ura Agro" por "Fundo Ura Agro"; e **(4)** "Contrato de Cessão Revenda" por "Contrato de Cessão – Cedentes Originais"; e **(b)** a inclusão dos seguintes termos definidos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão: "Ceres Confinamento Ltda.", "Cultura Agronegócios Ltda." e "Renovagro S.A.", para que passe a constar conforme redação constante no Edital de Convocação:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Caso aprovado os itens "(ii)" e "(iii)" acima, aprovar a alteração dos critérios de elegibilidade descritos nos itens "(xx)", "(xxi)" e "(xxii)" da Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização e da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão, que passarão a vigorar conforme redações constantes no Edital de Convocação:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Aprovar que os recursos existentes no Fundo de Reserva, constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 2.10.9 do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.1.7.9 do Termo de Securitização, sejam utilizados, até sua totalidade, a critério da Emissora, para realizar a Revolvência prevista na Cláusula 2.10 do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Aprovar a alteração do valor correspondente ao Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão e 9.1 do Termo de Securitização, para que passe a ser equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, conforme despesas listadas na Cláusula 16 do Termo de Securitização:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Caso aprovados os itens acima, aprovar a emissão de CRA da subclasse júnior, pertencentes à classe subordinada ("CRA Subordinados Júnior"), nos termos da Lei 14.430, a ser lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Emissora nos termos das Cláusulas 4.1.6 e seguintes do Termo de Securitização, composta por até 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Subordinados Júnior, todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões reais), considerando um volume mínimo de 16.000 (dezesesseis mil) CRA Subordinados Júnior, totalizando o montante mínimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), observado que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Júnior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito; as principais diferenças dos CRA Subordinados Júnior em relação aos CRA subordinados existentes estão dispostas no Edital de Convocação:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Em virtude da emissão dos CRA Subordinados Júnior, aprovar que os CRA da classe subordinada existentes na presente data sejam considerados da subclasse mezanino "CRA Subordinados Mezanino", de modo que: **(i)** terão prioridade sobre os CRA Subordinados Júnior, exceto quanto ao Prêmio de Subordinação: **(a)** no

recebimento das Remunerações; **(b)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(c)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** ficarão subordinados aos CRA Sênior: **(a)** no recebimento das Remunerações; **(b)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(c)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, sendo que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Mezanino, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Caso aprovados os itens acima, aprovar a emissão de nova série de CRA da classe sênior no âmbito da Emissão ("CRA Sênior da 2ª Série"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), a ser lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Emissora nos termos das Cláusulas 4.1.6 e seguintes do Termo de Securitização, composta por até 120.000 (cento e vinte mil) CRA Sênior da 2ª Série, todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando um volume mínimo de 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA Sênior da 2ª Série, totalizando o montante mínimo de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), observado que, para fins dos disposto no artigo 41, §2º da Resolução CVM 60, os CRA Sênior da 2ª Série terão as mesmas características dos CRA sênior inicialmente emitidos no âmbito da Emissão, **exceto pela remuneração e pelo prazo de amortização**, conforme dispostas no Edital de Convocação:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Caso aprovados os itens acima, aprovar a inclusão do termo definido "Índice de Subordinação", cujo cálculo deverá corresponder a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) durante todo o prazo de vigência da Emissão, sendo que o Índice de Subordinação será calculado de acordo com o disposto no Edital de Convocação:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Caso aprovados os itens acima, aprovar a alteração das Cláusulas 5.1.12.11 e 5.1.12.11.1 do Termo de Securitização, bem como a inserção das cláusulas

subsequentes, passando a vigorar conforme redação constante no Edital de Convocação:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Caso aprovados os itens acima, aprovar a realização da **(a)** oferta pública de distribuição dos CRA Sênior da 2ª Série, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, a ser intermediada pela **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, Sala 1402, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39 ("Coordenador Líder"), sendo que o público-alvo da oferta será composto exclusivamente por investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e **(b)** a colocação privada dos CRA Subordinados Júnior, a ser conduzida pela própria Emissora junto a investidores pré-determinados:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Caso aprovados os itens acima, aprovar a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as alterações necessárias, bem como autorizar que a Emissora, o Agente Fiduciário, os Cedentes (conforme definidos no Termo de Securitização), o Ceres Confinar e o Coordenador Líder possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata:

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

O Titular de CRA tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto à Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, não aprovar ou abster-se a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais Titulares de CRA no momento da assembleia, conforme quórum aplicável.

Ainda, o Titular de CRA declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria objeto da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 –

Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

☐ **DECLARA**

☐ **NÃO DECLARA**

Em caso de existência de conflito, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

Esta manifestação de voto possui validade para esta Assembleia e para as demais convocações e/ou reaberturas da referida Assembleia, decorrentes de eventuais suspensões, se necessário. O Titular de CRA ora signatário não se opõe a eventual suspensão da Assembleia, caso esta venha a ser aprovada e manterá a validade do seu voto para eventuais reaberturas, em data posterior a ser definida no momento da Assembleia.